



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

LEI Nº. 062/2017

12/12/2017

SÚMULA: CRIA O FUNDO FINANCEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL – PR. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Financeiro da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, que tem por objetivo a utilização da sobra de interferências financeiras do exercício de 2017.

Art. 2º Constitui receita do Fundo Financeiro os recursos provenientes das sobras das interferências financeiras do exercício de 2017.

Art. 3º Os recursos do Fundo Financeiro serão utilizados no exercício corrente subsequente da sua criação e será automaticamente extinto após a efetiva utilização dos recursos.

§ 1º Os recursos serão movimentados em conta corrente específica vinculada à Câmara Municipal.

§ 2º Os recursos não utilizados no exercício serão devolvidos ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Os recursos do Fundo Financeiro serão aplicados em despesas de capital previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º O Fundo Financeiro não terá natureza executora e será contabilmente centralizado na unidade orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 6º A aplicação das receitas do fundo será efetivada mediante programa previsto na Lei de Orçamento ou incluído na forma de crédito adicional suplementar ou especial.

Art. 7º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Laranjeiras do Sul, em 12 de dezembro de 2017.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

**Publicação, com assinatura, feita no *Jornal Correio do Povo do Paraná*
Edição nº 2789 – de 13/12/2017.**